



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012 – COGER

“Obriga a evolução de Auto de Prisão em Flagrante para as demais classes processuais constantes dos Procedimentos Investigatórios descritos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.”

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda:

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar estadual nº 221/2010 atribui ao Corregedor Geral da Justiça a função de supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais passaram a ser de observância obrigatória, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Assessoria de Informática desta Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2012, de que os Distribuidores ao receberem o inquérito policial estão apenas incluindo suas peças dentro do auto de prisão em flagrante, sem, contudo, efetuar a evolução da classe;

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

RECOMENDAR:

aos Distribuidores Judiciais e Secretários de Administração das Diretorias dos Fóruns que exerçam a função de distribuir processos:

Art. 1º. A estrita observância ao disposto no item 5.2.2a do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A classe processual Auto de Prisão em Flagrante deve necessariamente ser evoluída para as classes processuais de códigos 272 [Representação Criminal/Notícia de Crime], 278 [Termo Circunstaciado], 279 [Inquérito Policial] ou 1733 [Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)] quando do envio dessas peças pela autoridade competente, sendo vedado o cadastramento de novo procedimento investigatório autônomo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

Ressalte-se que a eventual inobservância da presente Recomendação poderá configurar a infração disciplinar e adoção de providências que esta Corregedoria Geral da Justiça entender cabíveis.

Encaminhe-se aos destinatários cópia desta Recomendação.

Publique-se na imprensa oficial, veiculando, de modo permanente, no sítio (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco, 21 de maio de 2012.

Desembargador Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça